



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021** (*Dispõe sobre medidas punitivas aplicáveis a quem desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater a pandemia do SARS-COV-2 (COVID-19) e dá outras providências.*)

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:*

***Art. 1º** - Aquele que desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia do COVID-19, de forma a antecipar sua imunização, fica obrigado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a indenizar o erário no valor correspondente ao da vacina, acrescido de multa no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).*

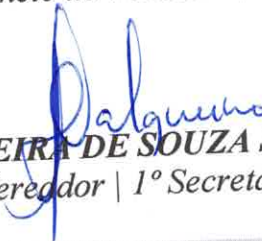
***Parágrafo único** - Nas mesmas penalidades incorre quem permite, facilita ou aplica a vacina em pessoa que sabidamente não atende à ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público.”*

***Art. 2º** - Fica o Agente Público, efetivo ou comissionado, envolvido no desrespeito a ordem de vacinação, de forma a antecipar a imunização de terceiros, obrigado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, proibido de investidura em cargo, emprego ou função pública neste município pelo prazo de 04 (quatro) anos.*

**Parágrafo único** – O município deverá realizar abertura de processo disciplinar, junto ao Conselho de Ética do Executivo Municipal, para análise de conduta, devendo receber as punições previstas no Código de Postura do Município em atos de improbidades administrativas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 17 de Fevereiro de 2021.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | 1º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Durante o início da vacinação contra o SARS-COV-2 (COVID-19), a imprensa denunciou diversos casos de pessoas que foram imunizadas sem que pertencessem ao grupo autorizado a receber a vacina.

Tais fatos ensejaram a abertura de procedimentos investigatórios em todo o país, por meio dos quais os Ministérios Públicos averiguam as denúncias.

São fatos extremamente graves e que merecem ser combatidos e rechaçados. O país sofre com a pandemia, famílias são devastadas e profissionais de saúde expõem suas vidas para tentar minimizar os impactos da doença. Não podemos conceber, assim, que pessoas fora dos grupos prioritários se valham de artifícios para serem beneficiadas pela imunização antes daqueles que mais necessitam.

Nesse sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei, com o intuito de criar mecanismos que previnam e desestimulem qualquer tentativa de burlar à ordem de vacinação. Nossa proposta é direcionada não só a punir aqueles que furam a fila, como aos que ajudam ou mesmo aplicam a vacina, caso saibam da irregularidade e mesmo assim assumam esse risco. Além disso, a ideia é atacar o problema nas esferas administrativas.

Att.

**André Salgueiro**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**  
Nº Processo : 178 - 2021      Data : 17/02/2021  
Requerente: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
Dispõe sobre medidas punitivas aplicáveis a quem desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo poder público para combater a pandemia do SARS-COV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
**PROTOCOLO**

17 FEV. 2021

NOME:   
Matricula: 